

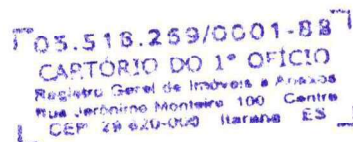
ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO - APA



ESTATUTO SOCIAL

ITARANA-ES
2022

Endereço: Alto Santa Rosa, s/n – Zona Rural – Itarana/ES
CEP: 29.620-000 – Fone (27) 9 9858 – 6441/ 9 9816 – 5087/ 9 8102 - 5559 –
E-mail apa_itarana@gmail.com



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO

CAPITULO 1

Da denominação, do prazo de duração, da Sede, dos Objetivos Gerais e área de abrangência.

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO, que doravante será referida com a abreviação “APA”, caracterizada como sociedade civil de direito privado, sem fins partidários e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado e ilimitado número de associados, administrativamente localizada na comunidade Alto Santa Rosa, com sede e foro no Município e Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, Brasil, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes.

§ 1.º É vedado a qualquer associado(a) manter relação empregatícia com a associação e o exercício dos cargos de direção não faz jus a qualquer remuneração, exceto o ressarcimento de despesas pessoais, quando a serviço da entidade e devidamente comprovados através de recibos e/ou notas fiscais.

§ 2.º A entidade, não concederá vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros(as) ou associados(as) que exerçam funções de direção.

§ 3.º Os recursos aferidos pela associação deverão ser aplicados integralmente na manutenção dos objetivos institucionais (da Associação).

§ 4.º A associação poderá filiar-se a outras associações e cooperativas, podendo celebrar convênios, seja com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, uma vez aprovado por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados.

§ 5.º A associação realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e econômica, porém, focando sempre nas responsabilidades sociais e ambientais.

Art. 2.º Constituem objetivos gerais da associação promover o desenvolvimento sócio econômico e ambiental através:

- I - Da promoção à comercialização conjunta da produção agropecuária;
- II - Utilização conjunta de máquinas e equipamentos;
- III - Compra conjunta de insumos agropecuários;
- IV - Beneficiamento coletivo da produção de grãos entre outras atividades agropecuárias;
- V - Incentivar a capacitação dos associados no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VI - Promover, com recursos próprios ou convênios, as capacitações associativistas e profissionais do quadro social, funcional e diretoria da associação;

Endereço – Alto Santa Rosa, s/n – Zona Rural – Itarana/ES
CEP: 29.620-000 – Fone (27) 9 9858 – 6441/ 9 9816 – 5087/ 9 8102 - 5559 –
E mail apa_itarana@gmail.com

Assinatura: Antônio Barcelos
Assinatura: Hilário



05.518.259/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Arquivos
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP: 29.620-000 Itarana - ES

2

- VII - Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e dos equipamentos, em estreita relação e colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;
- VIII - Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas por decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados;
- IX - Estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados(as), desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudem no momento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- X - Reivindicar os direitos de seus associados(as) junto aos poderes públicos, para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, habitação, crédito, saúde, lazer, transportes e de outras necessidades demandadas pela comunidade;
- XI - Contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental, respeitando-se toda a legislação pertinente;
- XII - Representar seus associados(as), ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos;
- XIII - Concorrer para o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores(as) rurais associados(as), estimulando-os à constituição de um patrimônio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho comunitário.

Parágrafo único – Para atingir seus objetivos, a associação poderá:

- I – Celebrar parcerias, convênios, entre outras formas com o poder público federal, estadual e municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- II – Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Termo de Fomento, Termo de Cooperação e de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com órgãos governamentais nacionais e não governamentais nacionais e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos, programas, capacitações e outras parcerias congêneres, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e de outras legislações aplicáveis à espécie;
- III – Obter receitas, bens ou serviços oriundos de subvenções do município de Itarana/ES e de outros poderes públicos estaduais e federais.

Art. 3.º Área de abrangência, para fins de admissão de associados, alcançará as comunidades de Alto Santa Rosa, Alto Santa Joana, Barra Encoberta e Alto Barra Encoberta.

CAPITULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 4.º Os associados(as) serão constituídos em três categorias: sócios(as) fundadores, associados(as)-pessoas físicas e associados-pessoas jurídica.

§ 1.º Sócios(as) Fundadores serão aqueles integrados na APA por ocasião da sua fundação, conforme citados na ata de fundação devidamente assinada.

Endereço – Alto Santa Rosa, s/n – Zona Rural – Itarana/ES
CEP: 29.620-000 – Fone (27) 9 9858 – 6441/ 9 9816 – 5087/ 9 8102 - 5559 –
E-mail apa-itarana@gmail.com

Adilson H. da Silva *Paulo Amalino*



05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro 100 Centro
CEP 29.620-000 Itarana ES

3

§ 2.º Associados-pessoas jurídicas, são as pessoas jurídicas que, propondo-se a assumir os objetivos da mesma, desenvolvam suas atividades sociais em perfeita concordância com os pressupostos das atividades agropecuárias e que esteja em concordância com as cláusulas deste estatuto.

§ 3.º Consideram-se membros(as) da Associação, os agricultores e agricultoras, homens e mulheres, maiores de dezoito (18) anos, responsáveis por sua constituição, que ligados pela mesma atividade estejam dispostos a comprometerem-se e assumirem os objetivos previstos no art. 2.º deste Estatuto.

§ 4.º A associação poderá estabelecer outras categorias de associados(as), mediante aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados, desde que sua criação não importe em restrições às prerrogativas ou diminuição dos compromissos estabelecidos no artigo segundo, previsto neste estatuto.

§ 5.º Poderá associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da associação, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da associação, nem colidir com os mesmos.

§ 6.º Os associados(as) da entidade, em qualquer de suas categorias, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

§ 7.º Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de Matrícula, com a sua assinatura, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, com aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3) dos associados.

§ 8.º A subscrição da taxa de admissão e assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão.

§ 9.º Para a categoria associado-pessoa jurídica, o ingresso na **APA** far-se-á, a critério da entidade, mediante apresentação de pedido de filiação, da qual constará a concordância com os objetivos da entidade, com suas normas estatutárias e a ciência de que a filiação não implica qualquer aval por parte da **APA**, nem tão pouco as suas atividades, cujo pedido de filiação será aprovado pela Assembleia Geral, na ordem de 2/3 de aprovação de seus associados(as).

Art. 5.º Todos os associados(as) gozam dos mesmos direitos e deveres e assumem em conjunto todos os compromissos referentes ao art. 2.º.

Art. 6º São direitos dos associados(as)-pessoas físicas:

I - Usufruir de maneira comum do patrimônio da entidade, em conjunto ou individualmente, dos benefícios de sua exploração e gozar de todas as eventuais vantagens e benefícios concedidos pela Associação, nos termos definidos por este instrumento;

Endereço – Alto Santa Rosa, s/n – Zona Rural – Itarana/ES
CEP: 29.620-000 – Fone (27) 9 9858 – 6441/ 9 9816 – 5087/ 9 8102 - 5559 –
E-mail apa-itarana@gmail.com

Outras Hiper *Claudio Amador*



05.519.269/0001-88
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro Geral de Imóveis e Anexos
 Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
 CEP 29.620-000 Itarana - ES

4

- II - Participar das Assembleias, discutindo e votando os assuntos constantes na pauta, nos termos constantes neste Estatuto;
- III - Ter acesso a livros e documentos da Associação, quando julgar necessário;
- IV - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação;
- V - Propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento das atividades da associação;
- VI - Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII - Desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade, não cabendo ao associado qualquer tipo de indenização sobre os bens e obras efetuados com recursos destinados a associação;
- VIII - Votar e ser votado para os cargos de direção da associação, após cumprir as formalidades estatutárias, definidas pela entidade.

§ 1.º No caso de obras e bens construídos ou adquiridos com recursos próprios do associado(a), a associação deverá arbitrar o valor a ser indenizado, podendo a associação deverá cobrir tais despesas, tudo decidido pela Assembleia Geral, com aprovação da maioria absoluta (2/3) dos associados, conforme as legislações vigentes.

§ 2.º A associação é a responsável pelo comunicado ao Agente Financeiro quanto ao desligamento do associado(a) caso, a associação obtenha algum tipo de crédito bancário e por algum motivo esse associado(a) também seja responsável pelo financiamento.

§ 3.º Em caso de falecimento do associado(a), a sua quota parte na associação será transferida aos seus herdeiros naturais, conforme legislação em vigor.

§ 4.º No caso de falecimento do associado(a), os débitos contraídos e justificáveis devem ser levados ao conhecimento dos familiares, através de um comunicado feito pela diretoria e em conformidade com a legislação em vigor devem ser devidamente ressarcidos à associação.

§ 5.º Para exercer o direito de ser votado, o associado(a)-pessoa física deverá estar filiado a entidade há pelo menos 12 (doze) meses e exercer na mesma militância ativa, comprovada através da presença registrada nas atas de reuniões das Assembleias e nos registros das atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade e, ainda, estar em dia com suas obrigações financeiras junto a APA.

Art. 7º São deveres dos associados(as)-pessoas físicas:

- I - Zelar pela boa conduta de todos, pela prática de ética e moral e participar efetivamente dos trabalhos comunitários;
- II - Observar as disposições estatutárias, bem como acatar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria;
- III - Respeitar os compromissos assumidos, responsabilizando-se pelos bens ou materiais adquiridos ou gastos com insumos para manutenção da entidade;

Endereço – Alto Santa Rosa, s/n – Zona Rural – Itarana/ES
 CEP: 29.620-000 – Fone (27) 9 9858 – 6441/ 9 9816 – 5087/ 9 8102 - 5559 –
 E-mail apa-itarana@gmail.com

Assinatura: Helton *Assinatura: Paulo Amalino*





05.518.259/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Arrendatários
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP: 29.620-000 Itarana - ES

5

IV - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;

V - Responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de equipamentos adquiridos pela Associação.

VI - Comparecer as assembleias;

VII - Contribuir para a manutenção da **APA**, optando por uma das modalidades de contribuição financeira definidas pela Assembleia geral, desde que com a aprovação de 2/3 dos associados.

§ 1.º - Além dos deveres prescritos no *CAPUT* deste artigo, é dever de todo associado(a) -pessoa física, contribuir voluntariamente, de forma não remunerada, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da entidade, mediante a participação em comissões ou outras tarefas específicas, desde que previamente anunciada na Assembleia Geral, com aprovação de 2/3 dos associados.

§ 2.º - A **APA** poderá aceitar a filiação de associados(as)-pessoas físicas, que, eventualmente, não possam contribuir financeiramente com a entidade, desde que essa condição seja previamente comprovada e aprovada por maioria absoluta de 2/3 dos associados em Assembleia geral.

§ 3.º - O associado(a) que desrespeitarem os objetivos, as decisões, os preceitos deste estatuto ou quaisquer regulamentos ou regimentos em vigor, poderão ser excluídos da entidade após passar pela avaliação da assembleia geral, uma vez que a sua exclusão deverá ser aprovada por maioria absoluta de 2/3 dos associados.

CAPITULO III

Dos Órgãos Deliberativos.

Art. 8.º A associação **APA** tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9.º A Assembleia geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10. São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, se caso houver;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da **APA**;

III - Deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições mensais dos associados e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, comissões ou outros organismos, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;

Endereço – Alto Santa Rosa, s/n – Zona Rural – Itarana/ES
CEP: 29.620-000 – Fone (27) 9 9858 – 6441/ 9 9816 – 5087/ 9 8102 - 5559 –
E-mail apa-itarana@gmail.com

Assinado e Hsler *Laúdio Amelino*



05.518.259/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Arrendatários
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP: 29.620-000 Itarana - ES

6

- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V- Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela associação;
- VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX - Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio;
- X - Decidir sobre a filiação e/ou exclusão de novos associados e associadas.

Parágrafo único - As decisões tomadas pela assembleia geral serão pela maioria absoluta (2/3) dos associados(as), mediante a votação, salvo nos casos de alteração do estatuto (da destituição da diretoria) e dissolução da entidade, em que a assembleia, especialmente convocada para tais fins, não pode deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados(as) ou com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 11. A assembleia geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo dois terços (2/3) seus membros em dia com a associação, para:

- I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a associação do ano vindouro;
- II - Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 12. A assembleia geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

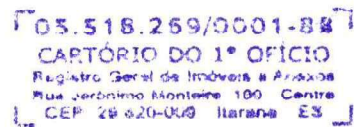
- I - Por seu presidente(a);
- II - Pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por dois terços (2/3) de seus membros em dia com suas obrigações junto a associação.

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias e correspondência pessoal, contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da associação e, além disso, a convocação será exposta em redes sociais pertencentes a associação como, por exemplo, grupo de "WhatsApp" dos associados(as).

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Endereço - Alto Santa Rosa, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9858 - 6441/ 9 9816 - 5087/ 9 8102 - 5559 -
E-mail apa-itarana@gmail.com

Valdir Helder *Paulo Antônio*



§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes da assembleia geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com maioria absoluta (2/3) dos integrantes do referido órgão.

Art. 14. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente(a) e vice-presidente;
- II - 1º Secretário(a) e 2º secretário(a);
- III - 1º Tesoureiro(a) e 2º tesoureiro(a);

Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois (02) anos e será permitida a reeleição.

Art. 15. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá a Assembleia Geral escolher o novo membro para substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 16. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a assembleia geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o 1º exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos da APA e de seus departamentos;
- V - Contratar e demitir funcionários(as); após aprovação da maioria dos sócios em Assembleia Geral;
- VI - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 18. Compete ao presidente(a):

- I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação;
- VI - Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Endereço - Alto Santa Rosa, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9858 - 6441/ 9 9816 - 5087/ 9 8102 - 5559 -
E-mail apa-itarana@gmail.com

Odilino Hellyer *Laércio Barcellos*



05.518.259/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Aposentados
Rua Jerônimo Monteiro 100 Centro
CEP 29.620-000 Itarana ES

8

Art. 19. Compete ao secretário(a):

- I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- III - Zelar pelas documentações da associação;
- IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à associação.

Art. 20. Compete ao tesoureiro(a):

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal, quando necessário;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- XI - Assinar, em conjunto com o(a) presidente(a), todos os cheques e outros documentos pertinentes emitidos pela associação.

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por três titulares e três suplentes, ambas pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral com decisão da maioria absoluta (2/3) de seus associados em dia com suas obrigações com a entidade.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 22. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral promover a substituição, mediante aprovação da maioria absoluta (2/3) de seus associados(as), até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 23. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Endereço – Alto Santa Rosa, s/n – Zona Rural – Itarana/ES
CEP: 29.620-000 – Fone (27) 9 9858 – 6441/ 9 9816 – 5087/ 9 8102 - 5559 –
E-mail apa-itarana@gmail.com

Odílio Hilber
Luís Antônio



05.518.259/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Áreas
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP 29.620-000 Itarana - ES

9

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Parágrafo único. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV

Das Eleições

Art. 25. A eleição da Diretoria será realizada por convocação do(a) Presidente(a), previamente decidida em Assembleia Geral, observando a maioria de 2/3 de aprovação dos associados(as), no prazo de sessenta (60) dias antes do término de cada mandato.

Parágrafo único - A convocação de que trata este artigo será feita através de edital fixado na sede da entidade, além disso, a convocação será exposta em redes sociais pertencentes a associação como, por exemplo, grupo de "WhatsApp" dos associados(as), em ambas as situações com trinta (30) dias antes da realização do pleito.

Art. 26. As chapas, especificando nomes e programas deverão ser registrados, mediante termo no livro de atas da entidade, no mínimo, sete (07) dias antes da eleição.

§ 1º O voto é nominal e secreto, podendo ser aberto, ficando a critério da Assembleia Geral.

§ 2º Não será permitido voto por procuração.

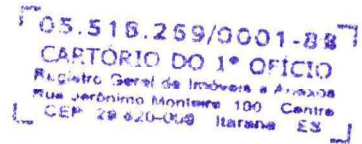
Art. 27. A Assembleia Geral nomeará, com a aprovação de (2/3) dos associados(as) em Assembleia Geral, na data da convocação das eleições, uma Junta Eleitoral, composta por três (03) membros, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração dos votos da eleição.

Parágrafo único - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 28. A posse da nova Diretoria eleita realizar-se-á após o término do mandato da gestão anterior, mediante termo no livro de Atas da **APA**.

Endereço - Alto Santa Rosa, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9858 - 6441/ 9 9816 - 5087/ 9 8102 - 5559 -
E-mail apa-itarana@gmail.com

Assinatura
Paulo Antônio



Art. 29. Cabe à Assembleia Geral dirimir qualquer dúvida com relação ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Dos Livros

Art. 30. A Associação deverá ter:

- I - Livro de matrícula dos Associados (as);
- II - Livro de atas de reunião da Diretoria;
- III - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV - Livro de atas da Assembleia Geral;
- V - Livro de presença dos Associados (as) em Assembleia;
- VI - Outros livros fiscais, contábeis, exigidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 31. O patrimônio da **APA** é constituído:

- I - De bens imóveis;
- II - De títulos;
- III - De doações recebidas ou legados com ou sem encargos;
- IV - De imóveis e utensílios;
- V - Das contribuições dos associados(as);
- VI - Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- VII - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- IX - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- X - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XIII - Juros bancários e outras receitas de capital;
- XIV - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

§ 1º O patrimônio da associação relacionado ao **CAPUT** deste artigo poderá advir de receitas definidas no Artigo Segundo, principalmente no Inciso IV, deste estatuto.

Wellington Heller

Caudio Bonalume



05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP: 29.620-000 Itarana - ES

11

§ 2º A escrituração contábil observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade.

§ 3º As rendas da associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 32. O exercício social encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 33. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados(as) além daquelas determinadas neste estatuto e/ou no regimento interno devidamente aprovado pela maioria absoluta (2/3) dos associados(as).

Art. 34. Os associados(as) contribuintes deverão recolher o valor correspondente à mensalidade até o quinto (5º) dia útil de cada mês.

Art. 35. Compete a Assembleia Geral criar e a diretoria elaborar um Regimento Interno, regulamentando o funcionamento dos vários departamentos, máquinas, equipamento, implementos, enfim, todas as atividades sob a competência da associação e que requeiram controle, gerenciamento, estabelecendo as penalidades a que estarão sujeitos os participantes que descumprirem os regimentos, além dos associados(as) faltosos.

Art. 36. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 37. Não serão permitidas quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou ideológico que envolva, direta ou indiretamente, a associação.

Art. 38. Os diversos setores componentes da Diretoria poderão nas respectivas áreas de atuação, baixar atos ou normas que discipline suas atividades, mediante prévio exame e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 39. Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral entrará em vigor na mesma data.

Art. 40. Aprovado em Assembleia Geral realizada ao vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na residência de **FLORIANO SCHULTZ**, na comunidade de Alto Santa Rosa, s/nº – Zona Rural de Itarana/ES, este estatuto entra em vigor após, atendidas as formalidades legais, inclusive seu Registro no Cartório de Registros Gerais de Imóveis deste município de Itarana, estado do Espírito Santo.

Endereço – Alto Santa Rosa, s/n – Zona Rural – Itarana/ES
CEP: 29.620-000 – Fone (27) 9 9858 – 6441/ 9 9816 – 5087/ 9 8102 - 5559 –
E-mail apa-itarana@gmail.com

Flávio Canabarro



05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP: 29.620-000 Itarana - ES

12

Itarana-ES, 22 de setembro de 2022.

AVELINO HELKER

Presidente

CPF: 031.729.187-42

CLÁUDIO CANCELIERI

Advogado(a)

OAB/ES - 19.217



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de **AVELINO HELKER**. Em
Testemunho da verdade. Itarana-ES, 27/09/2022, 09:50:45.

Roberta Dominicini Mageski Scardua - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 022780.AEJ2202.02351
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marly Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã Titular

Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana - ES - CEP 29.620-000

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2550 em 28/09/2022 - Livro 1 e Registrado sob o nº 203 Livro A
ITARANA/ES, 07/10/2022.



Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023275.ZZL2203.00390
Emolumentos: R\$ 242,36 Encargos: R\$ 60,50 Total: R\$ 302,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Marly Freitas de Aquino
Oficial Titular
1º Ofício

Endereço - Alto Santa Rosa, s/n - Zona Rural - Itarana/ES
CEP: 29.620-000 - Fone (27) 9 9858 - 6441/ 9 9816 - 5087/ 9 8102 - 5559 -
E-mail apa-itarana@gmail.com



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.